
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002010
INTERESSADO: Colégio Estadual Ângelo Urzêda
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N. 686 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Ângelo Urzêda mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Antônio Silva, N. 211, Centro, no município de Mairipotaba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Planta Baixa, fl. 01-A;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 01-B;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 593, de 31 de julho de 2014, fls. 02/03;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 04/62;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 63;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 64/149;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 90/91, 142/144 e 189;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls. 136/137;
- ✓ Matriz Curricular do 6º ao 9º ano – 2014 e de 2017, fls. 138/139;
- ✓ Calendário Escolar 2017, fl. 140;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 150;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 151 e 190;
- ✓ Quadro de Número de Alunos Por Sala, fl. 152;
- ✓ IDEB, fls. 153 e 154;
- ✓ Estatuto do Conselho Tutelar, fls. 155/171;
- ✓ Termo de Visita da CRECE, fl. 172;
- ✓ Ordem de Serviço Para Inspeção, fl. 173;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE, fls. 174/181;
- ✓ Matriz Curricular – PROFEN 18, fls. 182/183;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002010
INTERESSADO: Colégio Estadual Ângelo Urzêda
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2018

- ✓ Matriz Curricular Ensino Médio – 2018, fls. 184/186;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – 2015, fl. 187;
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros de 2018, fl. 188;

2. Análise

O Colégio Estadual Ângelo Urzêda obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 593, de 31 de julho de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O prédio do Colégio foi inaugurado em 1969 e hoje conta com 07 salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, secretaria, diretoria, coordenação, cantina, sala de depósito de alimentos, sala de AEE, 03 banheiros masculinos e 03 femininos, 02 banheiros de funcionários e 02 banheiros para portadores de necessidades especiais e área de recreio coberta.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos por sala.

O IDEB projetado para 2015 foi de 4,6 e o observado 5,0.

O acervo bibliográfico é de 4.365 exemplares discriminados entre didáticos e literários.

A diretora informa, na sua justificativa, que a unidade escolar não tem o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros porque estava aguardando o recebimento dos recursos financeiros para realizar as adequações exigidas, e que, as adequações já começaram.

A unidade escolar não atendeu à determinação de adequação do corpo docente feita na resolução anterior.

Segundo informação no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação a unidade escolar tem melhorado os seus resultados reduzindo os índices

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002010

DE: 04/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Ângelo Urzêda

ASSUNTO: Renovação

de reprovação e evasão em parceria com a comunidade e ações previstas no Projeto Político Pedagógico como a leitura de livros com o objetivo de trabalhar a escrita e a interpretação e de viagens a parques, zoológico e planetário de Goiânia, o que tem ajudado a garantir a permanência do aluno na escola e conseqüentemente bons resultados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção. As aulas de educação física são realizadas no Ginásio Municipal de Esportes que fica enfrente ao Colégio.
2. 14 dos 16 professores ministram disciplinas diferentes daquelas em que são licenciados.
3. Dos 293 matriculados 79,52% foram aprovados, 3,75% foram reprovados, 2,04% foram evadidos e 14,67 foram transferidos.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002010

DE: 04/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Ângelo Urzêda

ASSUNTO: Renovação

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Ângelo Urzêda**, localizado na Rua Antônio Silva, N. 211, Centro, Mairipotaba/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)
(...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044002010****DE: 04/05/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Ângelo Urzêda****ASSUNTO: Renovação**

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002010
INTERESSADO: Colégio Estadual Ângelo Urzêda
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2018

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.



Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora

Unanimidade
Ordinária
686 / 2018
30 de novembro de 2018